

Artigo 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte Classificação Econômica:

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

Suplementa

19.01 — Secretaria do Interior

4.3.4.2 — Entidades Estaduais	375.000
4.3.5.2 — Entidades Estaduais	30.000
TOTAL	405.000

Reduz

19.01 — Secretaria do Interior

4.3.3.2 — Entidades Estaduais	405.000
-------------------------------	---------

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 11 de dezembro de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.891, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar os recursos orçamentários da Secretaria de Relações do Trabalho, visando o desempenho normal de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria de Relações do Trabalho um crédito suplementar de Cr\$ 2.094.771,00 (dois milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e um cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se na Classificação Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

23.03 — Secretaria de Relações do Trabalho

Suplementa	Correntes	Capital
14.80.228.1.002 — Centro Esportivo e Recreativo da Capital	—	1.907.322
14.80.473.2.001 — Assistência ao Trabalhador	—	157.449
TOTAL		2.064.771

Reduz

	Correntes	Capital
14.80.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta	331.884	44.104
14.80.021.2.001 — Serviços Administrativos	126.016	—
14.80.228.1.002 — Centro Esportivo e Recreativo da Capital	—	165.000
14.80.228.1.003 — Centros Sociais Urbanos	—	470.000
14.80.228.2.001 — Esportes e Recreação do Trabalhador	688.668	81.650
14.80.473.2.001 — Assistência ao Trabalhador	—	157.449
TOTAL	1.146.568	918.203

Artigo 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte Classificação Econômica:

23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

23.03 — Secretaria de Relações do Trabalho

Suplementa	Capital
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos	1.907.322
4.3.4.4 — Entidades Privadas	157.449
TOTAL	2.064.771

Reduz

	Correntes
3.1.2.2 — Combustíveis e Lubrificantes	105.852
3.1.2.3 — Medicamentos	16.978
3.1.2.4 — Outros Materiais de Consumo	15.568
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	301.232
3.1.4.1 — Encargos Gerais	489.349
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	100.000
3.2.7.5 — Outras Transferências Correntes	57.580
TOTAL	1.146.568

	Capital
4.1.1.1 — Estudos e Projetos	635.000
TOTAL	918.203

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 11 de dezembro de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.895, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de adequar orçamentariamente os recursos da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de dar atendimento às despesas com material de consumo e encargos diversos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo um crédito suplementar de Cr\$ 1.236.500,00 (um milhão, duzentos e trinta e

seis mil e quinhentos cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária que observará na Classificação Econômica, a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Suplementa

24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação	
3.1.2.4 — Outros Materiais de Consumo	800.000
3.1.4.1 — Encargos Gerais	436.500
TOTAL	1.236.500

Reduz

24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação	
3.1.2.2 — Combustíveis e Lubrificantes	386.500
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	850.000
TOTAL	1.236.500

Artigo 2º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na Categoria de Programação 08.46.021.2.001 — Coordenação de Esportes.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 11 de dezembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.896, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do inciso I, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reforçar o orçamento da Secretaria da Saúde, a fim de transferir recursos à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, para permitir o atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto na Secretaria da Saúde um crédito de Cr\$ 6.876.239,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, que observará na Classificação Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa	Correntes
09 — SECRETARIA DA SAUDE	
09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
13.75.021.2.055 — Atividades da SUCEN	759.553
13.75.429.2.055 — Atividades da SUCEN	6.116.686
	6.876.239

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	6.876.239

Artigo 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior observará a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAUDE

09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	6.876.239

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
3.2.6.0 — Reserva de Contingência	6.876.239

Artigo 3º — Sobre a suplementação de que tratam os artigos anteriores, por se destinar ao atendimento de despesas com Pessoal, não incidirá a restrição de empenhamento conforme determina o artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977.

Artigo 4º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977.

ORGÃO	TOTAL	4.ª Quota
Suplementa		
09 — SECRETARIA DA SAUDE		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
09.55 — Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN	6.876.239	6.876.239
Reduz		
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
21.01 — Encargos Gerais do Estado	6.876.239	6.876.239

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 11 de dezembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.897, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do inciso I, artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria dos Transportes a fim de transferir os recursos ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no inciso I, artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto na Secretaria dos Trans-